



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1686 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a recomposição dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023 e 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de aumento real, totalizando o índice do salário mínimo.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário - financeiro unir com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 01 de março de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 01 de 03 de 2024
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi